Baixado Em: 23/11/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

LEI Nº 110 - DE 9 DE MARÇO DE 1950.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a inscrever o Município de Maceió como sócio contribuinte da Associação Brasileira de Municípios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ,

considerando que o movimento municipalista, em bôa hora lançado pelas Câmaras Municipais dêste Estado, reclama a existência de um órgão de atuação objetiva e eficiente em pról das reivindicações dos Municípios ;

considerando que inúmeros são os interêsses municipais na Capital do Estado e na Capital Federal ;

considerando que seria de grande vantagem se se associassem todos os Municípios na manutenção de um serviço de assistência mútua nos grandes centros do País ;

considerando que a Associação Brasileira dos Municípios já tem um passado de realizações benéficas em favor do Municipalismo ;

considerando que a Associação Brasileira dos Municípios já mereceu pequena ajuda do Govêrno Federal para prosseguir no seu trabalho em favor do municipalismo e que é plano dessa Associação organizar a sua Secretaria em moldes de poder satisfazer aos Municípios, em suas necessidades, direitos e interêsses, na Capital da República, e, posteriormente, nas Capitais dos Estados ;

considerando que a A.B.M., por meio de seu Escritório Central, no Rio de Janeiro, e dos Escritórios Regionais, se propõe promover o recebimento de cotas, subvenções e auxílios, nas repartições centrais pagadoras, bem como acompanhar e encaminhar até final os negócios em que forem interessados os Municípios e as respectivas entidades assistenciais e culturais, sem qualquer outro ônus a não ser a contribui-

Baixado Em: 23/11/2025

Câmara Municipal de Maceió
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

panhada, orientada e fiscalizada pelos Congressos Regionais e Nacionais de Municípios,

DECRETA E EU SANCIONO A LEI SEGUINTE :

Art- 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a inscrever êste Município como sócio contribuinte da Associação Brasileira de Municípios.

Art. 2º - A contribuição anual dêste Município à Associação mencionada noartigo anterior fica fixada em Cr.$ 2 000,00.

Art. 3º - Para pagamento da contribuição relativa ao corrente exercício, e ocorrer às despesas com a delegação da Câmara Municipal de Maceió, aos 1º Congresso Nacional dos Municípios Brasileiros, fica aberto no orçamento vigente um crédito especial de trinta e dois mil cruzeiros (Cr.$ 32 000,00), devendo as contribuições dos anos seguintes figurar na Lei Orçamentária de cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 9 de março de 1950.

João Teixeira de Vasconcelos

Paulo Valente Jucá

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Maceió, em 9 de março de 1950.

Helga Lisbôa de Sá
Auxiliar da Secretaria.